

LEI N.º 1799, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000.

“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Conc.Subv. a Assoc. Comunitária Distrito dos Costas	1.000,00
Conc. Subvenção a Fundação Educacional Paraisópolis	30.000,00
Concessão de Sub. a Lira Cônego Benedito Profício	2.000,00
Conc. Sub. Gremio Recreat. Escola de Samba Portal Gerais	6.000,00
Conc. Sub. Coral Prelúdio	2.000,00
Conc. Sub. Clube Recreativo Princesa Isabel Rosa de Ouro	3.500,00
Conc.Subv. a Assoc. Juv. Unida Dançante Paraisópolis	2.000,00
Conc. Sub. Ass. Pais e Amigos Excepcionais – APAE	44.500,00
Conc. Sub. Hosp. Frei Caetano e Matern. Santa Tereza	12.000,00
Conc. Sub. ao Asilo São Vicente de Paulo	12.600,00
Conc. Sub. Escola Domestica Maria Mãe da Igreja	1.000,00
Conc.Sub. Inst. Irmãs Franc. N. Senh. Fátima	12.000,00

SUBVENÇÕES ECONOMICAS

Manutenção do Convênio com a AMESP	11.862,17
Manutenção do Convênio com a EMATER	52.193,58

INATIVOS

Manutenção dos Proventos a Inativos e Pensionistas	307.726,00
--	------------

PENSIONISTAS

Manutenção dos Proventos e Inativos e Pensionistas	6.370,00
--	----------

APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Concessão de Bolsa de Estudos 110.616,00

CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP

Manutenção das Contribuições ao PASEP 85.749,76

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

Melhoramento Ampliação do Ginásio Poliesportivo 3.150,00

668.767,51

Parágrafo Único - Para satisfazer o Artigo 1º, a dotação 01.08.10.11.62.346.1.016 - Aquisição de Imóvel para a Implantação do Distrito Industrial, passa a ter o valor de R\$ 35.000,00.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições :

- I. atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;
- IV. comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI. apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII. existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII. celebrar o respectivo convênio;

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em Lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 07 de Dezembro de 2000

PROFº JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal